

# PROJETO DE LEI Nº DE 2016

*Altera a Lei 3.689 de 3 de Outubro de 1941, intitulada Código de Processo Penal, alterada pela redação da lei 11.719 de 20 de Junho de 2008.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Alterar o Art. 265 da Lei 3.689 de outubro de 1941, alterada pela redação da lei 11.719 de 20 de junho de 2008, excluindo o termo "sob pena de multa de 10 (dez) a 100 (cem) salários mínimos." Passando a ter a seguinte redação:

Art. 265 O defensor não poderá abandonar o processo senão por motivo imperioso, comunicado previamente o juiz, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

A atual legislação viola o livre exercício da advocacia, além de prever a aplicação de pena sem o devido processo legal e sem assegurar o exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõe art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal.

O dispositivo legal extrapola ainda os padrões de razoabilidade e da proporcionalidade, pois a norma determina a aplicação de punição a um fato, presumidamente censurável, sem que, para tanto se instaure o devido processo legal e sem garantir a possibilidade do exercício de defesa e do contraditório.

Assevera também que a sistemática adotada na redação do art. 265 do Código de Processo Penal autoriza a apenação de advogado sem sequer ouvir a parte penalizada que, lembre-se, não é parte no processo em que se determina a condenação.

O dispositivo legal impugnado extrapola todos os padrões de razoabilidade e de proporcionalidade, pois a norma determina a aplicação de punição a um fato, presumidamente censurável, sem que, para tanto, se instaure o devido processo legal e sem garantir a possibilidade de exercício do direito de defesa e do contraditório.

Para que haja coerência jurídica e o correto funcionamento dos processos no Poder Judiciário, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Brasília, de março de 2016.

---

**Deputado Cleber Verde**  
PRB/MA